

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R. DE A. CHAVES NETO EIRELI-ME, CNPJ N° 04.417.667/0001-45, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PPA, LDO LOA) DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.

Às oito horas do dia seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de GUADALUPE/PI, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se sob a Presidência do Senhor Ênio Fernandes da Silva, tendo como membros: Pedro Afonso Almeida de Santana e Rejane Paeslandim Soares, todos designados para analisar a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R. DE A. CHAVES NETO EIRELI-ME, CNPJ N° 04.417.667/0001-45, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PPA, LDO LOA) DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI. A Comissão, com base no que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 em seu Art. 25, III da Lei Federal n° 8.666/93, entendeu que a contratação da Empresa R. DE A. CHAVES NETO EIRELI-ME, CNPJ N° 04.417.667/0001-45, com o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anual, sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, enquadra-se perfeitamente em caso de Inexigibilidade de Licitação por tratar-se de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Sem mais nada a registrar, eu Joelma Carvalho de Sá Sousa, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Rejane Paeslandim Soares

Membro


Pedro Afonso Almeida de Santana

Membro


Ênio Fernandes da Silva
Presidente da CPL